

Processo n.: @CON 24/00045822

Assunto: Consulta - Constitucionalidade da alteração na reforma administrativa do Município, cujos artigos da Lei foram decretados inconstitucionais

Interessada: Câmara Municipal de Concórdia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 958/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta, formulada com intuito de conhecer o entendimento deste Tribunal de Contas quanto à constitucionalidade das alterações na Lei Complementar (municipal) n. 788/2020 (estrutura administrativa do Poder Executivo de Concórdia) promovidas pelas Leis Complementares (municipais) ns. 876 e 886/2023, por não preencher aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104, I a V, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Indicar precedentes deste Tribunal de Contas correlacionados com a temática do controle interno e da organização dos serviços jurídicos, consubstanciados nos **Prejulgados ns. 1679, 1587, 1697, 1900 e 1911**, que poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.tcsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Recomendar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas que avalie a pertinência e viabilidade de realização de levantamento acerca das situações noticiadas via Sala Virtual a que se referem estes autos, relativas ao Município de Concórdia, ante aparente existência de desconformidades legais, com vistas à eventual deflagração de ação fiscalizatória.

4. Dar ciência desta Decisão à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Concórdia.

Ata n.: 20/2024

Data da Sessão: 21/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC